



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 060/2020

Contratação de consultoria técnica especializada ambiental, para a implantação de procedimentos técnicos necessários, na estruturação do modelo de licenciamento ambiental a ser implantado no município de Pains/MG que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

MOURA CONSULTORIA AMBINETAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.701.280/0001-02, com sede na Rua Padre Antônio, n.º 289, Bairro: Centro, Itaúna – MG, CEP: 35.680-029, neste ato representado pela Sr^a. Aline Alves Moura, portadora do CPF: 059.910.846-02 e portadora da carteira de Identidade MG-12.318.585.

1.2.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 222/2020 – modalidade Dispensa Licitação nº165/2020, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada ambiental, em modelo part time/ remoto, para a implantação de procedimentos técnicos necessários, na estruturação do modelo de licenciamento ambiental a ser implantado no município de Pains/MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1 – Do apoio à implantação do sistema de licenciamento:

I – Apoio na revisão e/ou elaboração de normas legais, infra legais, checklist para avaliação de processos e outros documentos necessários

Carga horária: 20h/mês até o fim da implantação – no modo remoto e presencial.

II – Apoio na organização da equipe e estrutura necessária a operacionalização da oferta do serviço (licenciamento ambiental)

Carga horária: 20h/mês até o fim da implantação – no modo remoto e presencial.

2.2.2 – Do acompanhamento na análise de processos

I – Apoio na geração do FOBI

Carga horária: 20h/mês até o fim da implantação – no modo remoto

II – Apoio na elaboração de pedido de informações complementares

Carga horária: 20h/mês até o fim da implantação – no modo remoto

III – Apoio na elaboração do Parecer Único

Carga horária: 20h/mês até o fim da implantação – no modo remoto

IV – Apoio na realização das vistorias do licenciamento ambiental complexo

Carga horária: 16h/ a cada 60 dias – no modo presencial.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo valor mensal de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista.

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados;

6.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se fará mensalmente, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.

7.2 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3 – O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

I – Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual.

II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão de Contrato.

8.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 -- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo único – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art.79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

11.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo Sr^a. Ana Luisa Silva Rodrigues inscrita no CPF 090.290.476-07 e o Sr. Amir Otoni de Oliveira, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF 069.555.666-52 como gestor do referido contrato.

11.3 – O contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA XII – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

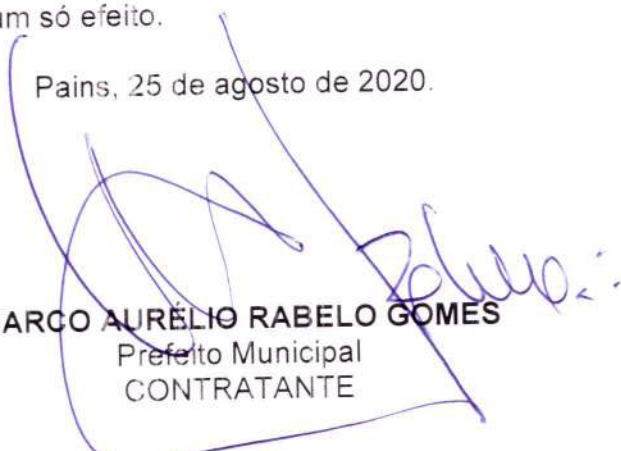
Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 25 de agosto de 2020.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALINE ALVES DE
MOURA:05991084602

Assinado de forma digital por ALINE ALVES
DE MOURA:05991084602
Dados: 2020.08.25 17:18:24 -03'00'

MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013
matricula 989
01 SET, 2020
Flávia Mândido
Flávia do Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 058/2020 entre a PMP e a Sr^ª. **MARLICE CRISTINA DA SILVA** cujo objeto é a contratação de profissional técnico em edificações, com experiência e formação/ habilitação, para prestação de serviços técnicos no Setor de Engenharia, do município de Pains/MG, com carga horária de 40 horas semanais. Vigência: 31/12/2020. Valor global: R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 059/2020 entre a PMP e a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, na Rua Joaquim Murtinho no município de Pains/MG, conforme autorização de repasse de recursos financeiros de acordo com a resolução SEGOV nº753, de 05 de maio de 2020, e o município de Pains/MG. Vigência: 02 meses. Valor global: R\$84.816,33 (Oitenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 060/2020 entre a PMP e a empresa **MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** cujo objeto é contratação de consultoria técnica especializada ambiental, em modelo part time/ remoto, para a implantação de procedimentos técnicos necessários, na estruturação do modelo de licenciamento ambiental a ser implantado no município de Pains/MG. Vigência: 05 meses. Valor global: R\$10.000,00 (Dez mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 061/2020 entre a PMP e a Sr^ª. **LETICIA COELHO TEIXEIRA** cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 062/2020 entre a PMP e a empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para instalação de geomembrana, incluindo o fornecimento de material a ser instalada na cédula do Aterro Sanitário localizado no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
681
01 SET, 2020
M. Seabra
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08